



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI COMPLEMENTAR Nº 532, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2009.

Cria a Secretaria de Estado de Assistência Social, altera dispositivos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000, e revoga as Leis Complementares nºs 411, de 28 de dezembro de 2007, e 425, de 13 de fevereiro de 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica criada a Secretaria de Estado de Assistência Social – SEAS, como órgão do Poder Executivo responsável pelas políticas públicas estadual de assistência social.

Parágrafo único. A SEAS tem como órgão deliberativo o Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS.

Art. 2º. Compete à Secretaria de Estado de Assistência Social – SEAS:

I – coordenar, planejar, elaborar, implantar e implementar a Política Estadual de Assistência Social em consonância com a Lei Orgânica da Assistência Social, no âmbito do Estado;

II – coordenar, planejar, elaborar, implantar e implementar a Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional em consonância com a Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional, tendo como órgão de deliberação o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional CONSEA/RO;

III – coordenar, planejar, elaborar, implantar e implementar a Política de Inclusão Produtiva e ações de Geração de Trabalho e Renda em consonância com a Política Nacional de Trabalho e Renda;

IV – atuar no âmbito das políticas socioeconômicas setoriais com vistas à integração das políticas sociais para o atendimento das demandas de proteção social e enfrentamento à pobreza;

V – apoiar, acompanhar e avaliar a implantação e implementação de programas e serviços de proteção social básica e especial, principalmente dos Centros de Referência Especializada de Assistência Social – CREAS e dos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS/PAIF no âmbito do Estado;

VI – supervisionar, monitorar e avaliar os Programas Federais de Transferência de Renda - Programa Bolsa Família/PBF, Benefício de Prestação Continuada/BPC, Programa de Erradicação do Trabalho Infantil/PETI, dentre outros, no âmbito do Estado, articulando-os aos demais programas e serviços de assistência social, objetivando a elevação do padrão de vida dos cidadãos;

VII – coordenar, planejar, elaborar, implantar e implementar a Política Estadual para os Idosos em consonância com as diretrizes do Estatuto do Idoso e com as deliberações do Conselho Estadual do Idoso e outras Políticas Estaduais da área social;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

VIII – coordenar, planejar, elaborar, implantar e implementar a Política Estadual para a Juventude em consonância com a Política Nacional para a Juventude;

IX – coordenar, planejar, elaborar, implantar e implementar a Política Estadual para Pessoas com Deficiências em consonância com as diretrizes da Política Nacional para Pessoas com Deficiências e deliberações do Conselho Estadual de Pessoas com Deficiências;

X – coordenar, planejar, elaborar, implantar e implementar a Política Estadual de Assistência Social para Crianças e Adolescentes em consonância com o Estatuto da Criança e do Adolescente, a Lei Orgânica da Assistência Social e deliberações do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XI – elaborar, implantar, implementar, planejar e coordenar a Política Estadual de Enfrentamento ao Abuso e à Exploração Sexual e articular instituições governamentais e não governamentais para realização de ações que previnam e combatam a Violência e a Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes;

XII – coordenar, planejar, elaborar, implantar e implementar as políticas públicas de Promoção da Igualdade Racial em consonância com o Estatuto da Igualdade Racial e deliberações do Conselho Estadual de Políticas de Igualdade Racial;

XIII – coordenar, planejar, elaborar, implantar e implementar a Política Estadual de Direitos Humanos de Lésbicas, Gays, Bissexuais e Travestis, em consonância com o Plano Nacional de Direitos Humanos e Cidadania LGBT;

XIV – implantar e implementar o Sistema Estadual de Segurança Alimentar - SIESAN, interligado em Rede ao SISAN Nacional para supervisionar e acompanhar a implementação de programas e projetos de segurança alimentar e nutricional de âmbito estadual e municipal;

XV – realizar e promover estudos e análises estratégicas para atendimento às Populações Tradicionais, como Ribeirinhos, Quilombolas, Indígenas, etc. Articulando a Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional com as demais políticas públicas sociais no atendimento a essas populações, respeitando as especificidades locais e culturais;

XVI – promover a criação ou o fortalecimento de iniciativas locais no campo de geração trabalho e renda no âmbito do Estado;

XVII – apoiar a Agricultura Familiar através da articulação de parcerias entre órgãos governamentais e não governamentais para a produção de alimentos de forma comunitária, com uso de tecnologias de bases agro-ecológicas em espaços urbanos, peri-urbanos e rurais;

XVIII – coordenar em parceria com o Fórum Rondoniense de Economia Solidária - FRES e/ou Conselho de Economia Solidária a articulação de cadeias produtivas, ampliando a produção, distribuição e consumo dos produtos da economia solidária;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

XIX – fomentar o desenvolvimento sustentável através de ações e capacitações que tenham por objetivo a educação para o trabalho, o fomento de empreendimentos socioeconômicos e a preservação sociocultural e ambiental, no âmbito do Estado;

XX – promover a descentralização das ações da SEAS e do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e das Políticas, no âmbito do Estado, através das Representações Regionais;

XXI – elaborar e implementar a Política de Recursos Humanos para o SUAS/RO, de acordo com as diretrizes da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos – NOB/RH do SUAS/MDS;

XXII – estimular a participação social na Gestão do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, estabelecendo canais de comunicação entre os usuários/cidadãos e a instituição;

XXIII - realizar e propor o estabelecimento de convênios com entidades e municípios como co-financiador das ações de assistência social, de segurança alimentar e nutricional e de trabalho e renda no âmbito do Estado;

XXIV – promover a criação e/ou o fortalecimento de iniciativas populares e de governo na área da cidadania, que visam empoderar a população dos seus direitos humanos e sociais historicamente conquistados;

XXV – coordenar, planejar, elaborar, implantar e implementar a Política Estadual de Proteção Social a Mulher, em consonância com o Plano Nacional de Políticas para a Mulher e deliberações do Conselho Estadual de Políticas para Mulheres;

XXVI – coordenar, planejar, elaborar, implantar e implementar a Política Estadual de Recursos Hídricos para a População de Baixa Renda, promovendo o uso racional da água para o consumo das populações que vivem em situação de risco e vulnerabilidade social, em consonância com a Política Nacional de Recursos Hídricos e o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos;

XXVII – planejar, elaborar, implantar e implementar a Política Estadual de Habitação para população de baixa renda, em consonância com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social – SNHIS; e

XXVIII – planejar, elaborar, implantar e implementar a Política Estadual de Saneamento Básico para população de baixa renda, em consonância com a Política Federal de Saneamento Básico.

Art. 3º. Ficam criadas 10 (dez) Representações Regionais da Secretaria de Estado de Assistência Social – SEAS, nas Regiões Administrativas do Estado, promovendo a descentralização das ações, através de regionalização e apoio aos municípios.

§ 1º. As Representações Regionais da SEAS serão instaladas e utilizarão as mesmas estruturas físicas existentes nas Secretarias Executivas Regionais do Governo do Estado, com sedes nos municípios de Porto Velho, Ariquemes, Jaru, Ouro Preto D'Oeste, Ji-Paraná, Cacoal, Vilhena, Rolim de Moura, São Francisco do Guaporé e Guajará-Mirim.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

§ 2º. Os Gerentes Regionais da SEAS não são ordenadores de despesas, podendo, no máximo, quando se fizer necessário, gerenciar e aplicar suprimentos de fundos.

§ 3º. A SEAS garantirá uma estrutura mínima de funcionamento das Representações Regionais de Assistência Social, através de repasse de recursos do Governo Federal para a estruturação com equipamentos mobiliários e eletro-eletrônicos, devendo também disponibilizar recursos humanos para o funcionamento das mesmas.

§ 4º. Cada uma das Representações Regionais da SEAS, contará com a seguinte estrutura administrativa: 01 (um) Gerente de Representante Regional; 01 (um) Assessor Técnico Regional; 01 (um) Assessor Técnico de Informática; 01 (uma) Secretária II e 01 (um) Assessor III.

Art. 4º. Às Representações Regionais da Secretaria de Estado de Assistência Social – SEAS compete:

I – exercer a representação da SEAS na Região, junto aos municípios de abrangência, e nesse papel, coordenar, supervisionar, dirigir, articular e promover ações em parceria com os municípios e demais órgãos representativos, visando operacionalizar e otimizar os serviços da Política de Assistência Social, Segurança Alimentar e Nutricional, Geração de Trabalho e Renda, Políticas Estratégicas e de Direitos Humanos, para as Mulheres, para a Juventude e de Igualdade Racial; e

II – elaborar estudos, planos, programas e projetos complementares de assistência social descentralizada aos municípios do Estado, bem como coordenar e compatibilizar a prestação de consultorias técnicas de interesse da Secretaria de Estado de Assistência Social e do Sistema Único de Assistência Social, em nível regional; e

III – identificar, produzir e fornecer informações e dados que subsidiem o processo de planejamento, avaliação, controle e na propositura de ações aos municípios, bem como fazer o relacionamento institucional interno e externo.

Art. 5º. A denominação, a simbologia e o quantitativo de Cargos de Direção Superior da Secretaria de Estado de Assistência Social – SEAS são os constantes do Anexo Único desta Lei Complementar, passando a vigorar nos termos do referido Anexo Único o quadro de Cargos de Direção Superior da SEAS constante do Anexo II da Lei Complementar nº 224, de 2000.

Art. 6º. Os bens, direitos e obrigações da extinta a Fundação de Assistência Social do Estado de Rondônia – FASER continuam pertencendo à Secretaria de Estado de Assistência Social – SEAS.

Art. 7º. Os dispositivos abaixo relacionados da Lei Complementar nº 224, de 2000, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º.

.....



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

VI – da Empresa de Navegação do Estado de Rondônia para a Secretaria de Estado de Assistência Social – SEAS;

VII –

.....

b) a Secretaria de Estado de Assistência Social – SEAS, as atividades de assistência social;

Art. 13.

.....

VIII - Secretaria de Estado de Assistência Social – SEAS.

Art. 18.

.....

VIII – à Secretaria de Estado de Assistência Social – SEAS:

a) coordenar, planejar, elaborar, implantar e implementar a Política Estadual de:

1 - Assistência Social em consonância com a Lei Orgânica da Assistência Social, no âmbito do Estado;

2 - Segurança Alimentar e Nutricional em consonância com a Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional, tendo como órgão de deliberação o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional CONSEA/RO;

3 - Inclusão Produtiva e ações de Geração de Trabalho e Renda em consonância com a Política Nacional de Trabalho e Renda;

4 - Assistência Social para Crianças e Adolescentes em consonância com o Estatuto da Criança e do Adolescente, a Lei Orgânica da Assistência Social e deliberações do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;

5 - Promoção da Igualdade Racial em consonância com o Estatuto da Igualdade Racial e deliberações do Conselho Estadual de Políticas de Igualdade Racial;

6 - Direitos Humanos de Lésbicas, Gays, Bissexuais e Travestis, em consonância com o Plano Nacional de Direitos Humanos e Cidadania LGBT;

7 - Proteção Social a Mulher, em consonância com o Plano Nacional de Políticas para a Mulher e deliberações do Conselho Estadual de Políticas para Mulheres;



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

8 - Recursos Hídricos para a População de Baixa Renda, promovendo o uso racional da água para o consumo das populações que vivem em situação de risco e vulnerabilidade social, em consonância com a Política Nacional de Recursos Hídricos e o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos;

b) coordenar, planejar, elaborar, implantar e implementar a Política Estadual para:

1 - os Idosos em consonância com as diretrizes do Estatuto do Idoso e com as deliberações do Conselho Estadual do Idoso e outras Políticas Estaduais da área social;

2 - a Juventude em consonância com a Política Nacional para a Juventude;

3 - Pessoas com Deficiências em consonância com as diretrizes da Política Nacional para Pessoas com Deficiências e deliberações do Conselho Estadual de Pessoas com Deficiências;

c) planejar, elaborar, implantar e implementar a Política Estadual de

1 - Habitação para população de baixa renda, em consonância com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social – SNHIS;

2 - Saneamento Básico para população de baixa renda, em consonância com a Política Federal de Saneamento Básico;

d) atuar no âmbito das políticas socioeconômicas setoriais com vistas à integração das políticas sociais para o atendimento das demandas de proteção social e enfrentamento à pobreza;

e) apoiar, acompanhar e avaliar a implantação e implementação de programas e serviços de proteção social básica e especial, principalmente dos Centros de Referência Especializada de Assistência Social – CREAS e dos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS/PAIF no âmbito do Estado;

f) supervisionar, monitorar e avaliar os Programas Federais de Transferência de Renda - Programa Bolsa Família/PBF, Benefício de Prestação Continuada/BPC, Programa de Erradicação do Trabalho Infantil/PETI, dentre outros, no âmbito do Estado, articulando-os aos demais programas e serviços de assistência social, objetivando a elevação do padrão de vida dos cidadãos;

g) elaborar, implantar, implementar, planejar e coordenar a Política Estadual de Enfrentamento ao Abuso e à Exploração Sexual e articular instituições governamentais e não governamentais para realização de ações que previnam e combatam a Violência e a Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes;

h) implantar e implementar o Sistema Estadual de Segurança Alimentar - SIESAN, interligado em Rede ao SIESAN Nacional para supervisionar e acompanhar a implementação de programas e projetos de segurança alimentar e nutricional de âmbito estadual e municipal;

i) realizar e promover estudos e análises estratégicas para atendimento às Populações Tradicionais, como Ribeirinhos, Quilombolas, Indígenas, etc. Articulando a Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional com as demais políticas públicas sociais no atendimento a essas populações, respeitando as especificidades locais e culturais;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

j) promover a criação ou o fortalecimento de iniciativas locais no campo de geração trabalho e renda no âmbito do Estado;

k) apoiar a Agricultura Familiar através da articulação de parcerias entre órgãos governamentais e não governamentais para a produção de alimentos de forma comunitária, com uso de tecnologias de bases agro-ecológicas em espaços urbanos, peri-urbanos e rurais;

l) coordenar em parceria com o Fórum Rondoniense de Economia Solidária - FRES e/ou Conselho de Economia Solidária a articulação de cadeias produtivas, ampliando a produção, distribuição e consumo dos produtos da economia solidária;

m) fomentar o desenvolvimento sustentável através de ações e capacitações que tenham por objetivo a educação para o trabalho, o fomento de empreendimentos socioeconômicos e a preservação sociocultural e ambiental, no âmbito do Estado;

n) promover a descentralização das ações da SEAS e do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e das Políticas, no âmbito do Estado, através das Representações Regionais;

o) elaborar e implementar a Política de Recursos Humanos para o SUAS/RO, de acordo com as diretrizes da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos – NOB/RH do SUAS/MDS;

p) estimular a participação social na Gestão do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, estabelecendo canais de comunicação entre os usuários/cidadãos e a instituição;

q) realizar e propor o estabelecimento de convênios com entidades e municípios como co-financiador das ações de assistência social, de segurança alimentar e nutricional e de trabalho e renda no âmbito do Estado; e

r) promover a criação e/ou o fortalecimento de iniciativas populares e de governo na área da cidadania, que visam empoderar a população dos seus direitos humanos e sociais historicamente conquistados.”

Art. 8º. As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão à conta de dotação orçamentária própria da Secretaria de Estado de Assistência Social – SEAS.

Art. 9º. Ficam revogadas as Leis Complementares nºs 411, de 28 de dezembro de 2007, e 425, de 13 de fevereiro de 2008.

Art. 10. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 17 de novembro de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

ANEXO ÚNICO

CARGOS DE DIREÇÃO SUPERIOR DA SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL – SEAS

DENOMINAÇÃO	SIMBOLOGIA	QUANT.
Secretário	Subsídio	01
Secretário Adjunto	CDS-18	01
Coordenador	CDS-17	03
Gerente de Controle Interno	CDS-16	01
Gerente	CDS-16	08
Ouvidor da Assistência Social	CDS-15	01
Chefe de Gabinete	CDS-14	01
Assessor Especial I	CDS-17	01
Assessor Especial II	CDS-16	04
Assessor Especial III	CDS-15	03
Assessor I	CDS-14	01
Assessor II	CDS-13	04
Assessor III	CDS-10	19
Diretor Geral da Casa do Ancião	CDS-15	01
Gerente da Casa dos Conselhos	CDS-14	01
Subgerente	CDS-14	06
Chefe de Núcleo I	CDS-14	03
Chefe de Núcleo II	CDS-13	31
Chefe de Núcleo III	CDS-12	18
Gerente de Representação Regional	CDS-14	10
Assessor de informática	CDS-12	10
Assessor Técnico Regional	CDS-12	10
Assistente Técnico	CDS-13	02
Secretária I	CDS-12	04
Secretária II	CDS-11	15
Secretária III	CDS-10	12
Assistente Técnico RH/Folha de Pagamento	CDS-11	02
Assistente Técnico Setor de Compras	CDS-11	02
Assistente Técnico Setor de Controle e Acompanhamento/Processos	CDS-11	02
Chefe de Equipe	CDS-10	13
TOTAL	-	190